LEI Nº 5.529, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a isenção do pagamento da taxa de vistoria para veículos 0km utilizados como táxis, veículos de turismo e mototáxis no município de Foz do Iguaçu no ano de sua aquisição, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu Presidente, **promulgo** nos termos dos §§ 7º e 8º do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento da taxa de vistoria os veículos automotores novos (0km) adquiridos e destinados à prestação de serviço de transporte de passageiros na modalidade táxi, veículos de turismo e mototáxis no município de Foz do Iguaçu, em substituição a veículo utilizado anteriormente e sobre o qual já tenha sido recolhida a taxa de vistoria no mesmo ano.

§ 1º A isenção prevista no *caput* deste artigo aplica-se exclusivamente à taxa de vistoria obrigatória para cadastramento de novo veículo em substituição a outro, sendo necessária a baixa do veículo antigo.

§ 2º A isenção da taxa de vistoria não exime o proprietário do veículo da obrigação de realizar as vistorias nos anos seguintes, bem como o pagamento da taxa inerente a vistorias dos anos subsequentes, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º O benefício estabelecido por esta Lei será concedido mediante a apresentação de comprovante de compra do veículo 0km, emitido em nome do proprietário do veículo, junto ao órgão municipal competente.

Art. 3º A implementação desta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, para execução.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 20 de fevereiro de 2025.

Vereador Paulo Aparecido de Souza
Presidente

Assinado por 1 pessoa: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/1FCE-C917-93E6-DF74 e informe o código 1FCE-C917-93E6-DF74

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1FCE-C917-93E6-DF74

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU (CPF 829.XXX.XXX-68) em 20/02/2025 11:32:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/1FCE-C917-93E6-DF74